



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guaporé

Gabinete do Prefeito

Objeto da contratação: aquisição/contratação de bilhetes de passagens aéreas.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é o credenciamento de empresas especializadas para futuras aquisições de bilhetes de passagens aéreas para os funcionários da Prefeitura Municipal de Guaporé.

O credenciamento é pertinente para garantir bilhetes de passagens aéreas sempre que forem necessários, sem que haja o trabalho de uma licitação ou dispensa a cada viagem.

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII.

Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

### 3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Para execução do objeto, a Secretaria Geral de Governo entrará em contato com os credenciados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da viagem.

3.2. O contato será feito através de e-mail, sendo enviado o mesmo para todos os credenciados e com o mesmo texto.

3.3. Os credenciados terão o prazo de até 12 (doze) horas para o envio do orçamento.

3.4. Caso não haja o envio do orçamento no tempo concedido, a Secretaria Geral de Governo dará andamento na compra através dos orçamentos enviados, não sendo admitida aceitação de orçamento posterior ao prazo.

3.5. Será enviado aos demais credenciados o preço contratado, como forma de transparência.

3.6. As passagens aéreas cotadas deverão ser sem escalas, aceitando-se escalas apenas quando for obrigatoriamente necessário.

3.7. A empresa se responsabiliza pela emissão do bilhete de embarque e pela realização do check-in dos passageiros, conforme os dados que serão previamente encaminhados ao credenciado.

3.8. No caso de alteração do voo, após a emissão do bilhete, o credenciado deverá realizar a remarcação da passagem aérea ou o reembolso, caso o pagamento já tenha sido efetuado e não seja mais possível a realização da viagem.

#### **4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor de até R\$40.000,00, que será utilizado a cada compra em até 12 meses.

O valor contratado é adequado para ser utilizado durante 12 meses, conforme valor contratado no ano anterior por esta administração.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução da contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas na intermediação e fornecimento de passagens aéreas mostra-se a mais adequada e eficiente para atender às demandas da Administração Pública Municipal, tendo em vista a natureza contínua, variável e imprevisível desse tipo de serviço. O credenciamento permite a formação de um cadastro de prestadores aptos, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os interessados e maior eficiência na escolha das opções de voos que melhor atendam aos interesses da municipalidade, considerando critérios de preço, horários, rotas e disponibilidade. Ademais, essa forma de contratação confere flexibilidade e economicidade, já que possibilita ao Município realizar a aquisição das passagens de acordo com a real necessidade, sem a obrigatoriedade de vinculação a um único fornecedor, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando maior agilidade no atendimento às demandas administrativas, oficiais e institucionais que exijam deslocamento aéreo. Dessa maneira, o credenciamento representa não apenas a

observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, mas também a implementação de uma solução moderna, transparente e vantajosa para a Administração.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Guaporé, 28 de agosto de 2025.

Letícia Paola Ribeiro – Oficial de Gabinete

Alexandre Luis Ceni – Secretário Geral de Governo

**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

**DATA: 28/08/2025**

---

**PREFEITO**

